

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS 03 (TRÊS) ELEVADORES DA SEDE DO CRCRJ QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO E A DAL MONTE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**, brasileiro, casado, titular da carteira de identidade nº RJ-92975/O, expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.849.217-61, e a **DAL MONTE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.**, situada na Rua Constante Ramos, nº 44 – Copacabana – CEP 22.051-010 – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 68.601.772/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor, Sr. **PAULO JUAREZ DAL MONTE**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico e de segurança, titular da Carteira de Identidade nº 047.97133-8, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 221.399.900-72, resolvem assinar o presente termo aditivo, com fundamento no Processo Administrativo nº 2020/000033, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 9.507/18, da Instrução Normativa nº 05/17, e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** resolvem prorrogar o contrato de prestação de serviços continuados de consultoria técnica para acompanhamento da manutenção e conservação dos 03 (três) elevadores da sede do CRCRJ, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, até **30/11/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** resolvem acrescentar a Cláusula Décima Sétima ao instrumento contratual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:**

*17.1.1 o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;*

*17.1.2 o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito,*

por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

17.1.3 em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

17.1.4 eventualmente, as partes podem ajustar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

17.1.5 os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.1.6 encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.2 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.3 Eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

17.5 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente o **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.



17.6 O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o DPO do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7 A critério do DPO do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não conflitantes com as previstas neste Instrumento.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste termo aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.



**CONTRATANTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**  
**PRESIDENTE**



**CONTRATADA**  
**DAL MONTE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.**  
**PAULO JUAREZ DAL MONTE**  
**SÓCIO**

**TESTEMUNHAS:**

1.



2. Raphael Mattos de Bacelar  
Gerente Predial-Mat. 294

